



Construindo uma nova história

LEI Nº 465/2021

MATUREIA (PB), 06 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos que não mais atendem às necessidades do Município de Matureia - PB:

- I. 01 AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON, Ano/modelo 2012, Placa OFB6796/PB, RENAVAL 0048124706-8, combustível alco/gasol, cor vermelha;
- II. 01 AUTOMÓVEL NISSAN/GRAND LIVINA 18S, Ano/modelo 2013/2014, Placa OXO3025/PB, RENAVAL 009930625-1, combustível alco/gasol, cor preta;
- III. 01 AUTOMÓVEL GM/KADETT IPANEMA, Ano/modelo 1996/1997, Placa MNE0202/PB, RENAVAL 67638597-4, combustível gasolina, cor branca;
- IV. 01 AUTOMÓVEL M. BENZ/OF 1315, Ano/modelo 1988/1988, Placa BWP3867/PB, RENAVAL 411549189, combustível diesel, cor branca;
- V. 01 AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON, Ano/modelo 2011/2012, Placa OFE0759/PB, RENAVAL 0041143397-0, combustível alco/gasol, cor branca;

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo Leiloeiro Público Oficial, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.



Construindo uma nova história

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JULHO DE 2021.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 06 de Julho de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

LEI Nº 465/2021

MATUREIA (PB), 06 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos que não mais atendem às necessidades do Município de Maturéia - PB:

- I. 01 AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON, Ano/modelo 2012, Placa OFB6796/PB, RENAVAM 0048124706-8, combustível alco/gasol, cor vermelha;
- II. 01 AITOMÓVEL NISSAN/GRAND LIVINA 18S, Ano/modelo 2013/2014, Placa OXO3025/PB, RENAVAM 009930625-1, combustível alco/gasol, cor preta;
- III. 01 AITOMÓVEL GM/KADETT IPANEMA, Ano/modelo 1996/1997, Placa MNE0202/PB, RENAVAM 67638597-4, combustível gasolina, cor branca;
- IV. 01 AITOMÓVEL M. BENZ/OF 1315, Ano/modelo 1988/1988, Placa BWP3867/PB, RENAVAM 411549189, combustível diesel, cor branca;
- V. 01 AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON, Ano/modelo 2011/2012, Placa OFE0759/PB, RENAVAM 0041143397-0, combustível alco/gasol, cor branca;

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo Leiloeiro Público Oficial, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JULHO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional



LEI Nº 466/2021

MATUREIA (PB), 06 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, PARA INCLUIR O INCISO III NO ART. 10 DA LEI Nº 368/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III ao art. 10 da Lei Municipal nº 368/2017, de 29 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10.**

...

III - as pessoas beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família, em razão de sua vulnerabilidade, desde que devidamente comprovado que são titulares do imóvel e beneficiárias do referido Programa Federal, devendo realizar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Maturéia - PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JULHO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

EM BRANCO